

**Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira**

**PARECER**

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar n°. 001/2020, de autoria do Prefeito Municipal, *“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.”*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira para emissão de parecer, como previsto no art. 27, II e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira,

O projeto de lei sob exame é um instrumento de planejamento de curto prazo, que deve ser elaborado em harmonia com o Plano Plurianual e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro subsequente.

Trata-se de instrumento orçamentário que estabelece metas e prioridades da administração, incluindo despesas de capital, para o exercício financeiro a que se refere, além de dispor sobre eventuais alterações da legislação tributária do município, dívida pública e despesas com pessoal.

Portanto, ao analisar o projeto de lei em exame, tem-se que ele atende a todas essas condições, conforme se verifica nos artigos mencionados no parágrafo anterior.



### **Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira**

Cogente mencionar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) impôs ao titular da iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias fazê-la acompanhar pelos anexos de riscos fiscais e de metas fiscais, este último composto por demonstrativos das metas de receitas e despesas para o exercício financeiro a que se refere e os dois seguintes, das metas anuais dos três últimos exercícios, da evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios e da avaliação do cumprimento de metas do exercício anterior.

O projeto de lei sob exame veio acompanhado pelos anexos e demonstrativos impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, tem-se que o projeto em análise atende a todas as disposições constitucionais e legais que tratam especificamente deste instrumento orçamentário.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020.

Catalão (GO), 4 de junho de 2020.



\_\_\_\_\_  
Vereador

**PEDRO HENRIQUE DE MACEDO SILVA**  
Relator

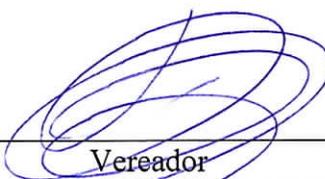


Comissão de Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

**PARECER**

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



---

Vereador  
**JAIR HUMBERTO DA SILVA**  
Vogal